

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2010  
2012

ALARIAL CAESB 2010

- Ganho real
- Horário corrido
- Fim da 12X36
- Contratação já!



**CHEGA  
DE  
6%**

**SINDÁGUA-DF**





# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**CAESB / SINDÁGUA  
2010/2012**





## **Lutar sempre, retroceder jamais**

*Caro(a) trabalhador(a),*

*Após uma grande data-base, o Sindicato divulga na íntegra o texto do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) válido até 31/04/2012, que reúne todas as conquistas e direitos dos trabalhadores, oriundos não só da data-base de 2010, mas de uma série de campanhas salariais que evidenciam o histórico de luta da nossa categoria.*

*Com a política de “lutar sempre, retroceder jamais”, novamente encerramos uma data-base com significativas conquistas. Nas cláusulas financeiras, conseguimos em média 23% de reajuste no salário nominal de cada trabalhador. Mantivemos todas as nossas conquistas, como a garantia de emprego, e avançamos em nossos direitos, ampliando as cláusulas sociais.*

*Por último, mas não menos importante, saímos dessa data-base mais fortes, com*

*toda a categoria unida. Os trabalhadores mostraram coragem, fazendo a maior de todas as greves e expressando vontade de fazer a luta e brigar pelo que é justo. Isso é importante, pois existem mais desafios por vir e que, para serem vencidos, dependem da união dos trabalhadores.*

*Temos em mãos um instrumento (ACT) que deve ser conhecido por todos e usado para evitar que nossos direitos sejam desvirtuados ou interpretados de forma equivocada pelos patrões, e também para que façamos jus à nossa luta.*

*Por fim, parabenizamos todas as trabalhadoras e os trabalhadores que participaram da grande mobilização dessa campanha e, conseqüentemente, contribuíram para construir este ACT, mantendo todas as conquistas e avançando nos benefícios.*

**Diretoria do Sindicato-DF**

# Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS:.....	9
CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR: .....	10
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO: .....	13
CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE: .....	15
CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO NATALÍCIO: .....	15
CLÁUSULA SEXTA – VALE-TRANSPORTE:.....	16
CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-TRANSPORTE: .....	16
CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-CRECHE: .....	17
CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR: .....	17
CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO: .....	20
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS: .....	21
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA: .....	22
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SOBREAVISO: .....	23
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: .....	24
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: .....	24
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:.....	25
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:.....	26

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA PROVAS:.....	27
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO: .....	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES.....	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO: .....	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE SAÚDE: .....	29
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA-MATERNIDADE:.....	29
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA-PATERNIDADE:.....	29
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: .....	30
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS: .....	31
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA: .....	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:.....	32
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA: .....	33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: .....	33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:.....	34
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA-LUTO:.....	34
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO-FUNERAL:.....	34
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: .....	34

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO: .....	35
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES: .....	35
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REAJUSTE DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:.....	36
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TABELA SALARIAL VIGENTE: .....	36
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACT 2008/2010: .....	37
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS CORREÇÕES DAS DISTORÇÕES SALARIAIS COM RELAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO: .....	37
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA HABITACIONAL: .....	37
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO: .....	38
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ANUÊNIO PARA EMPREGADO DO QUADRO PERMANENTE PROMOVIDO POR CONCURSO PÚBLICO: .....	38
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA REVISÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA: .....	38
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONCURSO PÚBLICO.....	39
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO ABONO DE PONTO.....	39
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO:.....	39



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **CAESB / SINDÁGUA**

VIGÊNCIA: 01.05.2010 – 30.04.2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – **CAESB**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – **SINDÁGUA**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES INFRA-ASSINADOS, PARA TER VIGÊNCIA DE 01.05.2010 A 30.04.2012, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS:**

O salário nominal dos empregados da **Caesb**, após efetivação das correções e promoções salariais nos termos da Clausula 41.<sup>a</sup> deste Acordo Coletivo, será reajustado em 6% (seis por cento) a partir de 01/05/2010.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR:**

A **Caesb** manterá o Programa de Participação nos Resultados – PPR, cujas metas (globais e setoriais) serão definidas pela Diretoria e seus empregados, garantida a participação de até dois representantes indicados pelo **Sindágua**, até o final do exercício anterior ao qual o Programa se refere.

**Parágrafo Primeiro:** O valor máximo a ser distribuído será de quarenta por cento do resultado do exercício, apurado antes dos tributos e participações contidos na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, limitado a uma folha média de remuneração mensal.

**Parágrafo Segundo:** A folha média de remuneração mensal prevista no Parágrafo anterior será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da Folha de Pagamento da **Caesb**, como a seguir: **1)** Salário-Cód.100; **2)** Honorário de Diretor-Cód.102; **3)** Honorário Complementar-Cód.103; **4)** Opção Decreto 20%-Cód.104; **5)** Opção Decreto 55%-Cód.105; **6)** Complemento Auxílio Doença-Cód-106; **7)** Complemento Acidente do Trabalho-Cód.107; **8)** Emprego em comissão-Cód.110; **09)** Salário Maternidade-Cód.112; **10)** Média Prov. Salário Maternidade-Cód.113; **11)** Licença-prêmio

Gozada-Cód.114; **12)** Anuênio-Cód.116; **13)** Vantagem Pessoal-Cód.118; **14)** Função Gratificada-Cód.120; **15)** Substituição-Cód.121; **16)** Auxílio Creche-Cód.123; **17)** Horas Extras-Cód.125; **18)** Horas Extras Noturnas-Cód.126; **19)** Adicional Noturno-Cód.128; **20)** Condutor Especial-Cód.129; **21)** Sobreaviso-Cód.130; **22)** Adicional Feriado-Cód.131; **23)** Periculosidade-Cód.132; **24)** Insalubridade-Cód.133; **25)** Incorporação Judicial-Cód.135; **26)** Instrutoria-Cód.137; **27)** Complemento Gratificação-Cód.143; **28)** Incentivo Educação-Cód.144; **29)** Salário Advogado-Cód.147; **30)** Férias-Cód.155; **31)** Média de Provisão de Férias-Cód.156; **32)** Adicional 1/3 Férias-Cód.157; **33)** Adicional de Férias Complementar- Cód.158; **34)** Abono Pecuniário-Cód.159; **35)** Adicional 1/3 Abono Pecuniário- Cód.160; **36)** Adicional Abono Complementar-Cód.161; **37)** Periculosidade Judicial- Cód.162; **38)** 13.º Salário-Cod's:163 e 170; **39)** Auxílio Financeiro-Cód.165; **40)** Vantagem Pessoal ACT-Cód.176; **41)** Saldo Salário-Cód.177; **42)** Opção 55% - EC-Cód.198; **43)** Gratificação de Desempenho-Cód.400; **44)** Abono Temporário-Cód.401; **45)** DIF AB TEMP-Cód.412; **46)** Horas extras domingos/feriados-Cód.145; **47)** Horas extras noturnas-Cód. 146. **48)** Gratificação de Desempenho Corporativo-Cód. 148; **49)** 13.º Salário-Maternidade-Cód. 153; **50)** 13.º Complemento Auxílio-Doença-Cód. 166; **51)** 13.º Com-

plemento Acidente do Trabalho-Cód. 169; **52)** Férias Vencidas-Cód. 183; **53)** Férias proporcionais-Cód. 184; **54)** 1/3 Férias Indenizada- Cód. 185; **55)** Adicional de Férias Complementar Proporcional-Cod. 186; **56)** 13.º Proporcional-Cód. 187.

**Parágrafo Terceiro:** Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente em efetivo exercício, bem como aqueles em gozo de licença-médica, auxílio-doença do INSS complementado pela **Caesb**, os cedidos e ou requisitados com ônus para **Caesb**.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento será proporcional nos casos de ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do programa.

**Parágrafo Quinto:** O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1f-10%; 2f-20%; 3f-30%; 4f-40%; 5f-50%; 6f-60%; 7f-70%; 8f-80%; 9f-90%; 10f-100%.

**Parágrafo Sexto** – Para fins exclusivos de aplicação do Parágrafo anterior, não serão consideradas faltas injustificadas ao trabalho aquelas decorrentes de paralisações coletivas e ou de punições administrativas que ainda não tenham sido confirmadas pela Comissão de Direitos e Deveres - CDD definida na Cláusula Trigésima Sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Sétimo:** O previsto no Parágrafo anterior

só terá eficácia, se for comprovado pelo empregado ou preposto deste, através de protocolo na CDD de pedido de revisão da pena, com data não superior a trinta dias úteis após ter o empregado tomado ciência da referida penalidade administrativa. As faltas decorrentes de greve não se incluem nos termos deste Parágrafo.

**Parágrafo Oitavo:** A **Caesb** pagará os valores do PPR em duas parcelas, sendo a primeira, a título de antecipação, no mês de outubro do ano de vigência do programa e a 2ª parcela em abril do exercício subsequente, condicionada à apuração das metas estabelecidas no Programa.

**Parágrafo Nono:** Para os empregados desligados durante a vigência do Programa o pagamento será efetuado em única parcela no mês de maio do exercício subsequente.

**Parágrafo Décimo:** A distribuição do valor total referente aos programas dos exercícios 2010 a 2012 será de 65% (sessenta e cinco por cento) linear e 35% (trinta e cinco por cento) proporcional à remuneração de cada empregado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os casos omissos serão definidos pela Diretoria da **Caesb**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO:**

A **Caesb** concederá mensalmente aos empregados

anuênio, de acordo com a tabela abaixo, que correlaciona a quantidade de anos trabalhados para a **Caesb** com o percentual incidente sobre o salário nominal do empregado.

ANUÊNIO	
Tempo/anos	Percentual/%
1	1
2	2
3	3
4	5
5	6,5
6	8
7	9,5
8	10,5
9	11,5
10	13
11	14
12	15
13	16,5
14	17,5
15	19
16	20,5
17	22
18	23
19	24
20	25
21	26,5
22	28
23	30
24	31,5

25	33
26 a 29	35
30	36
31	37
32	38
33	39
34	40
35	41

**Parágrafo Único:** A aplicação desta nova forma de anuênio extingue os efeitos da Norma ND-SRH 008, para todo e qualquer fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE:**

A **Caesb** concederá cinco dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a doze meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

**Parágrafo Único** – Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a três plantões, sem prejuízo do funcionamento das áreas operacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO NATALÍCIO:**

A **Caesb** concederá um dia por ano de Abono Natalício aos empregados que não tiverem falta injustificada

ou punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário.

**Parágrafo Único:** O Abono Natalício não poderá ser usufruído em mês diferente ao do nascimento do empregado beneficiado, mediante entendimentos com a chefia imediata.

## **CLÁUSULA SEXTA – VALE-TRANSPORTE:**

A **Caesb** manterá o fornecimento do Vale-transporte na forma da lei.

**Parágrafo Único:** Na vigência deste Acordo, não havendo impedimento legal, a **Caesb** concederá o vale transporte em pecúnia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-TRANSPORTE:**

A **Caesb** fornecerá Auxílio Transporte no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) aos empregados que trabalhem em locais de difícil acesso, conforme norma interna a ser elaborada em consenso com o **Sindágua**, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo.

**Parágrafo Único:** O Auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerado verba salarial, nem incorporado à

remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese e será automaticamente suspenso nos casos de transferência do empregado para unidades não classificadas como de difícil acesso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-CRECHE:**

A **Caesb** concederá, mensalmente, mediante comprovação de dependência, Auxílio- Creche aos seus empregados que tiverem dependentes com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o “caput” tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial e nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese.

### **CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR:**

O Programa de Alimentação do Trabalhador da CAESB, na forma da legislação federal pertinente, é

representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais), a partir de 15 de maio de 2010, com a participação financeira do empregado no custo do Programa, conforme escala a seguir: remuneração de até R\$ 745,15 – 1%; de R\$ 745,16 a R\$ 1.192,20 – 2%; de R\$ 1.192,21 a R\$ 2.086,35 – 3%; de R\$ 2.086,36 a R\$ 2.980,50 – 5%; de R\$ 2.980,51 a R\$ 4.172,70 – 7%; de R\$ 4.172,71 a R\$ 5.364,90 – 8%; de R\$ 5.364,91 a R\$ 6.259,05 – 10%; de R\$ 6.259,06 a R\$ 7.451,25 – 13%; de R\$ 7.451,26 a R\$ 8.643,45 – 17%; acima de R\$ 8.643,46 – 20%.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença complementado pela **Caesb**, acidente do trabalho e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da **Caesb** será mantido, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no “caput” a CAESB concederá a todos os empregados no mês de dezembro, a título de abono natalino, 22 vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais), aplicando-se para fins de ressarcimento a tabela definida no “caput”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:**

A **Caesb** pagará, mensalmente, a partir de junho/2010, ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzi-lo, o valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta sete reais) a título de Adicional de Condutor Especial, devido na proporção do efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo.

**Parágrafo Único:** A partir de 14 de agosto de 2009, para efeito de cálculo do adicional de Condutor Especial, será computado como “tempo efetivo em que o condutor ficou responsável pelo veículo” o período em que o veículo esteja lhe servindo de suporte para execução de tarefas inerentes ao cargo/função em que investido o condutor, mesmo quando estacionado em dependências da Companhia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:**

A **Caesb** pagará, mensalmente, a partir de junho/2010, ao empregado cuja atividade principal não seja a de conduzir embarcação da Empresa, mas que necessite conduzi-la o valor de R\$ 567,00 (quinhentos

e sessenta sete reais) a título de Adicional de Conductor de Embarcação, devido na proporção do tempo despendido na condução do veículo náutico.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma o tempo de efetivo tempo de condução de veículo náutico poderá coincidir com o tempo de responsabilidade por veículo auto-motor definido no Parágrafo Único da Cláusula Décima deste ACT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO:**

A **Caesb** garantirá aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000, o direito à Licença-Prêmio adquirida, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** – O saldo dos dias deste benefício, existente em decorrência de Acordos anteriores, será usufruído em períodos não inferiores a dez dias a pedido do empregado e com anuência da Chefia imediata até 31/12/2012, extinguindo-se tal benefício após esse prazo.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo rescisão contratual de trabalho sem justa causa, aposentadoria com afastamento, adesão a programa de antecipação de aposentadoria e/ou óbito do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da Licença Prêmio,

decorrentes do direito adquirido e não gozados, serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados, a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins exclusivos de quitar débitos do empregado para com o empregador, principalmente os decorrentes do Plano de Saúde extinto em 1999, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de licença prêmio, mediante assinatura de termo próprio.

**Parágrafo Quarto:** Por opção do empregado, a **Caesb**, atendendo ao princípio da legalidade, converterá o gozo da licença-prêmio em verba indenizatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS:**

A **Caesb** pagará as férias e a gratificação de férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** A **Caesb** manterá o pagamento de 50% do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

**Parágrafo Segundo:** A **Caesb** concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, inclusive àqueles com mais de cinquenta anos de idade, mediante requerimento do interessado, em períodos

de gozo de dez e vinte ou doze e dezoito dias, conforme legislação trabalhista.

**Parágrafo Terceiro:** A fração do gozo de férias de menor número de dias, não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês.

**Parágrafo Quarto:** O desconto do adiantamento de férias para o empregado que não tenha se oposto a este adiantamento, será feito mediante opção do empregado em três a dez vezes, com carência de três meses a contar do recebimento para início do desconto, exceto nos casos de rescisão do contrato de trabalho quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

**Parágrafo Quinto:** No caso de fracionamento das férias em 12 (doze) e 18 (dezoito) dias, não haverá a conversão de 1/3(um terço) das férias em abono pecuniário.

## **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:**

A **Caesb** poderá conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem, com, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SOBREAVISO:

A **Caesb** pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, a título de Adicional de Sobreaviso, exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho em sobreaviso será limitado a 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais.

**Parágrafo Segundo:** Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso aparelho de telefone celular ou de rádio-chamada, a critério da **Caesb**.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho, fará jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, ficando suspenso o sobreaviso nesse período, podendo optar pela compensação da jornada extra na razão de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 16(dezesseis) horas nos dias úteis e 24(vinte e quatro) horas nos feriados e finais de semana. Nos casos de pontos facultativos oficiais ou concedidos pela **Caesb** em jornada inferior a 08 (oito) horas, o valor será apurado, deduzindo-se a jornada efetivamente cumprida de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que realizar horas extraordinárias durante o período de sobreaviso fará jus, no mínimo, ao descanso de 11 (onze) horas antes da nova jornada de trabalho, salvo se a jornada extraordinária estiver compreendida no período de 2 (duas) horas imediatamente anterior ao início de sua jornada normal, garantindo-se ao empregado, caso queira, a compensação da jornada extraordinária (na forma do Parágrafo 3.º desta Cláusula) na jornada normal imediatamente seguinte às horas extras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

A **Caesb** concederá o adicional de insalubridade ao empregado que exerça atividade em condição insalubre, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

A **Caesb** pagará o Adicional de Periculosidade de 30%, independentemente do tempo de exposição, sobre o salário nominal, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A fim de identificar as situações e áreas de risco, a CAESB e o SINDÁGUA elaborarão, por consenso, laudo técnico balizador de critérios para o pagamento do respectivo adicional.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:

A **Caesb** praticará as seguintes escalas de revezamento: 10x38; 12x24/12x72 (horas de trabalho por horas de folga), na forma e condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

**Parágrafo Segundo:** A **Caesb**, até 28 de fevereiro de cada ano, definirá, por norma interna, com participação do **Sindágua**, os feriados oficiais, religiosos e dias facultativos para fins de aplicação do previsto no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior, poderá a jornada de trabalho ser prorrogada, mediante compensação ou pagamento de horas extras.

**Parágrafo Quarto:** **Caesb** e **Sindágua** estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata.

**Parágrafo Quinto:** A **Caesb** só poderá adotar a escala de revezamento 10x38 (horas de trabalho por horas de folga) em plantões diurnos e, mesmo nestes casos, apenas em locais em que exista somente um turno de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:**

A **Caesb** concederá aos seus empregados cursos de alfabetização e telecurso de ensino fundamental e médio, podendo ser ministrados em suas dependências.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exerce, os empregados que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental e língua estrangeira, em estabelecimento particular e em áreas de conhecimento predefinidas pela empresa, receberão da **Caesb** reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidades.

**Parágrafo Segundo:** A **Caesb** concederá aos seus empregados, independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exerce, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental, em estabelecimento de ensino público, o valor mensal de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) a título de incentivo escolar.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados beneficiados pelo PROUNI e FIES farão jus ao incentivo escolar quando bolsista integral do PROUNI e reembolso escolar no caso de bolsista parcial do PROUNI e FIES.

**Parágrafo Quarto:** Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

**Parágrafo Quinto:** Esta Cláusula ensejará reformulação e adequação na norma interna que trata destes benefícios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA PROVAS:**

O empregado será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando, comprovadamente, necessitar afastar-se do serviço para prestar provas do ENEM, Vestibulares e concurso público realizado para a **Caesb**.

**Parágrafo Primeiro:** Estará também liberado do comparecimento ao trabalho, em relação à metade de sua jornada, o empregado que, naquele dia, for se submeter a exames em faculdade ou escola, sem prejuízo da sua remuneração, desde que tenha comunicado à chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O empregado deverá comprovar perante

seu chefe imediato a realização do exame no prazo de 7 (sete) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os casos omissos serão tratados pela chefia imediata.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO:**

O empregado que frequentar curso técnico ou superior no qual tenha que cumprir estágio obrigatório ficará dispensado do comparecimento ao trabalho no horário do estágio, sem qualquer desconto remuneratório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

A **Caesb** se compromete a viabilizar programação de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento que atendam aos seus interesses, considerando as exigências para movimentação nas atividades do PCCS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:**

A **Caesb** instituirá critérios de reconhecimento de titulação, mediante recompensa financeira, através de norma a ser elaborada pela Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE SAÚDE:**

A **Caesb** manterá a contribuição com o Plano de Saúde nas condições atualmente contratadas, independentemente da metodologia de gestão a ser praticada.

**Parágrafo Primeiro:** A **Caesb** manterá a Fundiágua como gestora do Plano de Saúde e do Seguro de Vida em Grupo Obrigatório.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de aposentadoria por invalidez, o empregado fará jus ao plano de saúde durante 5 (cinco) anos, com a mesma participação da **Caesb** no momento da aposentadoria.

**Parágrafo Terceiro:** A **Caesb**, no prazo de 90 (noventa) dias, se compromete a estabelecer critérios normativos, visando custear integralmente as despesas médicas-hospitalares de seus empregados, em casos de acidente do trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA-MATERNIDADE:**

A **Caesb** concederá a prorrogação de sessenta dias à licença-maternidade à empregada que fizer jus ao benefício.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA-PATERNIDADE:**

A **Caesb** concederá licença-paternidade remune-

rada de 7 (sete) dias corridos ao empregado que fizer jus ao benefício, mediante comprovação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:**

A **Caesb** pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), independentemente da idade dos incapazes.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese dos cônjuges serem empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante declaração do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o “caput” possui natureza estritamente humanitária e indenizatório, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas necessidades especiais as patologias definidas em lei e ainda os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da **Caesb**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS:**

A **Caesb** implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo(L.E.R.)/Distúrbio Ósteo-muscular Relacionado ao Trabalho (D.O. R. T.), conforme orientação da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA:**

A **Caesb** considerará justificado o afastamento por até 10 (dez) dias do empregado que comprovar perante a Área de Segurança e Medicina do Trabalho, a internação em estabelecimento hospitalar, de seus dependentes, genitores, padrasto, madrasta e irmãos.

**Parágrafo Primeiro:** As faltas, a partir do décimo dia de internação, serão avaliadas pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho, que informará ao gerente do empregado o período que terá de ser abonado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de dependente enfermo previsto no “caput” desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas ou atrasos serão analisados pela Área de Segurança e Medicina do

Trabalho, através de laudo médico sobre a necessidade de acompanhamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:**

A **Caesb** pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Primeiro:** A **Caesb** poderá suspender o pagamento previsto no “caput” quando, após 36 (trinta e seis) meses de vigência do complemento, a Área de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, por meio de laudo médico fundamentado, atestar que o estado de saúde do trabalhador não mais justifica a continuidade do benefício.

**Parágrafo Segundo:** No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na **Caesb**, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço, desde que não tenha completado a carência para recebimento da complementação de aposentadoria pela FUNDIÁGUA – Fundação de Previdência dos Empregados da **Caesb**.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA:**

A **Caesb** se compromete a manter e aperfeiçoar os programas que visem à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

**Parágrafo Único:** A **Caesb**, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, fazer a lotação dos mesmos em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:**

A **Caesb** fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A **Caesb** fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho, através de norma interna da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** A **Caesb** fornecerá uniforme ao empregado quando este for caracterizado como EPI pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:**

A **Caesb** pagará ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente de trabalho em efetivo exercício das funções, no valor de 45 vezes o piso salarial praticado na Companhia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA-LUTO:**

A **Caesb** assegurará licença remunerada de 05(cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, cônjuge ou equiparados.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal e das cidades do entorno, a licença será prorrogada por dois dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO-FUNERAL:**

A **Caesb** concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio-Funeral de 5 (cinco) vezes o piso salarial praticado na Companhia, na data do óbito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Tendo como parâmetro de referência o estabelecido

na Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, a liberação de empregados para o **Sindágua**, com ônus para a **Caesb**, fica restrita a 07 (sete) diretores. Os demais diretores poderão ser liberados mediante requerimento com ônus para o **Sindágua**.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO:**

A **Caesb** se compromete a efetuar o desconto da mensalidade de associados e da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados e repassá-las ao **Sindágua** como determina a legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** No mês subsequente à aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, a **Caesb** compromete-se a descontar do salário nominal a contribuição de fortalecimento sindical em favor do **Sindágua**, na forma da lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES:**

Ficam mantidos os termos e condições do Regulamento nº 01 – Avaliação da Atuação Profissional e do Regulamento nº 02 – Regras e Procedimentos para os Casos de Demissão, Relocação Funcional e de Penalização de empregados decorrentes da Cláusula Trigésima

Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2000-2002, conforme Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo CAESB/SINDÁGUA-DF 2000-2002.

**Parágrafo Único:** Não se incluem no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de futuros concursos públicos que tenham menos de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a **Caesb**.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REAJUSTE DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

As funções Gratificadas da Companhia serão reajustadas na mesma data e índice linear de correção de defasagem inflacionária definido para os salários.

**Parágrafo Único:** A **Caesb** se compromete a fazer estudo dos valores das funções gratificadas de encarregados e supervisores, visando corrigir distorções e defasagens.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TABELA SALARIAL VIGENTE:**

A **Caesb** e o **Sindágua**, visando atender interesses comuns, decidem que a Tabela Salarial vigente, instituída pela Cláusula 34ª do ACT 2008-2010, é parte integrante do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) atual para todo e qualquer fim, até a entrada em

vigência do SGPC (Sistema de Gestão de Pessoas por Competências).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACT 2008/2010:**

Ficam mantidos, na íntegra, os termos e as condições do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS CORREÇÕES DAS DISTORÇÕES SALARIAIS COM RELAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO:**

A **Caesb** efetivará as correções referentes às distorções salariais apontadas no estudo contido no processo nº 092.003313/2010, a partir de 01/05/2010.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA HABITACIONAL:**

A **Caesb** se compromete agilizar qualquer programa habitacional lançado pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, para os empregados da Companhia que atendam aos requisitos da política habitacional do Governo.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Terracap – Companhia Imobiliária do Distrito

Federal, nos termos do Convênio a ser firmado entre **Caesb** e Terracap.

**Parágrafo Segundo:** Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior, serão buscados junto as instituições credenciadas no SFH, principalmente a CEF.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO:**

O calendário de pagamento será definido no primeiro mês de cada ano.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ANUÊNIO PARA EMPREGADO DO QUADRO PERMANENTE PROMOVIDO POR CONCURSO PÚBLICO:**

Para empregado do quadro permanente que ocupe cargo em razão de aprovação em concurso público promovido pela **Caesb**, o tempo de casa para fins de cálculo do anuênio previsto neste Acordo incluirá o(s) período(s) do(s) cargo(s) anterior(es) exercidos na **Caesb**.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA REVISÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA:**

Na data-base da categoria, em maio de 2011, **Caesb** e **Sindágua** abrirão negociações para tratar das cláusulas financeiras, contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, dentre estas as que tratam de: Salário,

Auxílio-Creche, Auxílio a Portadores de Necessidades Especiais, Vale-alimentação/refeição, Condutor Especial, Condutor de Embarcação, Programa de Participação nos Resultados e Programa Educação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONCURSO PÚBLICO**

A CAESB, na vigência deste acordo, se compromete a realizar contratações de novos empregados de acordo com suas necessidades e previsões orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO ABONO DE PONTO**

Em função do consenso em torno da negociação coletiva desta data-base, a **Caesb** não efetivará o corte de ponto por motivo de greve ocorrida no período de 10 a 18 deste mês de maio, sem qualquer prejuízo ao empregado. Os empregados que atuam em escala de plantão (12x36 ou 12x24/12x72), não poderão exigir pagamento de horas extras durante o período da greve.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO:**

O presente acordo terá validade de dois anos, contados de 01.05.2010 a 30.04.2012, comprometendo-se

as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, mantida a data base em 1º de maio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 18 de maio de 2010

Pela Caest:



FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Presidente  
CPF: 131 653 806 - 00

Pelo Sindágua:



ROBERTO ALCY DE SOUZA JÚNIOR  
Diretor  
CPF: 610 086 721 - 49



MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK  
Diretor de Gestão  
CPF: 169 609 396 - 15



JEFFERSON RODRIGO JUSTINO PEREIRA LIMA  
Diretor  
CPF: 983.668.311 - 91



VIRGÍLIO DE MELO PERES  
Diretor de Produção e Comercialização  
CPF: 099 024 491 - 15



PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS  
Diretor  
CPF: 462 067 011 - 15



CRISTIANO MAGALHÃES PINHO  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente  
CPF: 645 455 631 - 04



WALDERY NASCIMENTO DA SILVA  
Diretor  
CPF: 011 177 291 - 50











# ANOTAÇÕES

A series of 25 horizontal dotted lines for taking notes.

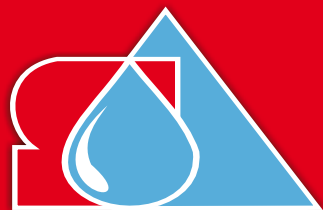


## EXPEDIENTE

**SINDÁGUA-DF** – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal – **Endereço:** SDS – Ed. Venâncio VI – Sobrelomas 12/15 – **Telefone:** 3323-8881 – **Fax:** 3323-1196 – **E-mail:** sindicato@sindaguadf.org.br – **Secretaria de Política Externa:** Luiz Gonzaga de Castro Filho, Carlos Augusto Alves e Eric Costa Fernandes. **Secretaria de Relações Sindicais:** Pedro Cerqueira Medeiros, Itamar Nunes Martins e José Rodrigues de Lima. **Secretaria de Finanças e Administração:** Jeferson Rodrigo Justino Pereira Lima e Sinfrônio dos Santos Filho. **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:** Roberto Alcy de Souza Júnior, Deusan Carvalho de Souza e Luiz Gomes Martins. **Secretaria de Pesquisa, Tecnologia e Assuntos Estratégicos:** Afrânio Álen Martins da Luz, Igor Pontes Aguiar e Melquezedeuque Monteiro Braga. **Secretaria de Formação Sindical e Cultura:** Izaías Dalton Silva, Valkmar Pinheiro de Araújo e Lucivan Joel da Costa e Silva. **Secretaria de Políticas Sociais:** Luanna Vieira Soares, Maurivan Soares de Paula e José Carlos da Silva. **Secretaria de Imprensa, Divulgação e Comunicação:** Waldery Nascimento da Silva, Bruno Pinheiro Marques e Aldir Braga da Silva. **Secretaria de Saúde, Higiene, Segurança do Trabalho e Aposentados:** Wilton Pereira dos Santos, Margonário de Paula Marques e Raimundo da Conceição. **Conselho Fiscal (Triênio 2009/2012):** Laécio C. Rodrigues, Cláudio G. Da Costa e Pedro Gomes do Nascimento Júnior (Titulares); Anderson C. G. Reis, Faouzi Arabi e Viviane Vieira Vidal (Suplentes). **Editoração eletrônica e arte-final:** Wilson Moura. **Tiragem:** 2.100 exemplares.



**MEU  
SINDICATO  
É FORTE  
QUANDO  
EU PARTICIPO**



**SINDÁGUA-DF**